



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº. 1.933, DE 26 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização e permanência de ambulância ou veículo de resgate em eventos realizados no município de Monte Azul Paulista e dá outras providências.

AUTORIA: ANA MARIA FONZAR PLAZA.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Torna-se obrigatória a disponibilização e permanência de ambulância ou veículo de resgate em eventos com grande concentração de pessoas realizados no município de Monte Azul Paulista, para o pronto atendimento de possíveis ocorrências médicas.

Parágrafo Único: A ambulância ou veículo de resgate deverá ser aparelhada com desfibrilador, e equipamentos necessários ao atendimento emergencial, bem como deverá ter um enfermeiro responsável pelo atendimento e um condutor do veículo, todos devidamente identificados com uniformes e crachás.

Artigo 2º. A ambulância ou veículo de resgate deverá estar estacionado em local próximo e de fácil acesso ao público com a indicação do exato local por faixa ou bandeiras que facilitem o rápido atendimento.

Artigo 3º. O cumprimento do disposto no "caput" do artigo anterior incumbirá às entidades ou organizadores destes eventos, devendo ser cientificado no ato do pedido do alvará ou autorização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Artigo. 4º. O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor a ser fixado em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º. As despesas decorrentes com o disposto nesta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 26 de maio de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 26 de maio de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município